



IV - revisar periodicamente a política editorial do Boletim Epidemiológico.
Art. 5º O Corpo Editorial do Boletim Epidemiológico será composto pelas seguintes instâncias:

- I - Comitê Editorial; e
- II - Equipe Editorial.

Art. 6º O Comitê Editorial será composto pelos seguintes membros da SVS/MS:

- I - Secretário de Vigilância em Saúde;
- II - Diretores dos Departamentos; e
- III - Coordenadores-Gerais.

Art. 7º São atribuições do Comitê Editorial:

I - propor decisões relativas à política editorial do Boletim Epidemiológico e deliberar sobre elas;

II - aprovar a atualização das normas de publicação; e

III - aprovar, por pelo menos um de seus membros, os textos para publicação, ao final do processo editorial.

Art. 8º A Equipe Editorial será composta pelos seguintes membros:

I - Editor Responsável:

a) profissional com titulação mínima de mestrado na área da saúde, responsável por revisar os textos submetidos para publicação e recomendar alterações de forma e conteúdo, quando pertinentes; e

b) o Editor Responsável poderá convidar Editor Assistente, com titulação mínima de mestrado na área da saúde, para participar da revisão do texto submetido.

II - Editor Científico:

a) deve ser reconhecido como um especialista, pela área técnica responsável pela submissão, sobre o tema do texto a ser publicado, sendo responsável por avaliar a adequação técnico-científica do texto e contribuir para o seu aprimoramento; e

b) o Editor Científico poderá ser indicado pelo Editor Responsável ou pela área técnica proponente do texto.

III - Secretaria-Executiva:

a) responsável por cadastrar os textos submetidos; realizar monitoramento e encaminhamentos dos manuscritos submetidos; acompanhar a produção editorial dos textos submetidos ao Boletim Epidemiológico;

b) acompanhar as comunicações a respeito do fluxo editorial dos manuscritos;

c) realizar as comunicações com o Editor Responsável e o Editor Científico;

d) organizar e preencher planilhas de acompanhamento dos manuscritos; e

e) divulgar a publicação de cada novo número do Boletim Epidemiológico ao seu potencial público-alvo.

Art. 9º São atribuições da Equipe Editorial:

I - acompanhar o processo de adequação dos textos às normas de publicação;

II - zelar pela qualidade e elegância da apresentação do Boletim;

III - revisar os textos submetidos para publicação e recomendar alterações de forma e conteúdo, quando pertinentes;

IV - identificar editores científicos, quando não indicados pela área técnica;

V - realizar reuniões com as áreas técnicas elaboradoras do Boletim para prestar auxílio na produção textual;

VI - emitir parecer sobre adequação técnico-científica;

VII - promover o fluxo de comunicação de todas as etapas do processo editorial;

VIII - avaliar o desempenho dos editores assistentes convidados;

IX - propor estratégias e promover a divulgação do Boletim;

X - promover a celeridade do processo editorial;

XI - encaminhar a prova do prelo e obter aprovação do Editor Científico e da área técnica responsável;

XII - providenciar a revisão, normalização e diagramação do texto; e

XIII - encaminhar os textos do Boletim para publicação.

Art. 10. Os créditos institucionais, ao Comitê Editorial e aos elaboradores, são conferidos no expediente do Boletim Epidemiológico aos profissionais que tenham contribuído diretamente e de maneira significativa com a concepção, análise, interpretação dos dados, redação, revisão e aprovação final do conteúdo do texto.

Art. 11. O Coordenador-Geral responsável pelo texto submetido responderá como Editor Científico do número a ser publicado. Outros editores científicos também poderão ser convidados a colaborar a cada número do Boletim Epidemiológico, nas condições definidas pelo item II do Art. 8º desta Portaria.

Art. 12. O Boletim Epidemiológico é institucional, isto é, da SVS/MS, e as posições assumidas nos textos publicados refletem necessariamente a posição desta Secretaria.

Art. 13. As funções da Equipe Editorial não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 13, § 2º-A, da Lei nº 10.438, de 26 de

abril de 2002, no art. 6º da Portaria nº 484, de 4 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001351/2016-30, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 484, de 4 de outubro de 2016, para elaborar o plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético -CDE.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do relatório, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do seu Portal de Consulta Pública, pelo prazo de vinte dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A Portaria nº 484, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O relatório final do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 1º, deverá ser concluído até 15 de junho de 2018, devendo ser precedido, em versão preliminar, de submissão à Consulta Pública." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Portaria MME nº 496, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 974, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.005582/2016-81. Interessado: COTESA Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar o novo endereço da COTESA Comercializadora de Energia Ltda., autorizada a atuar como agente comercializador de energia elétrica, por meio do Despacho nº 911, de 31 de março de 2017.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.994, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001656/2018-72. Interessada: Companhia Energética Sinop S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 13,8/34,5 kV UHE Sinop.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.000, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003549/2017-06. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Objeto: (i) estabelecer para a Concessionária as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção das instalações de transmissão a ela transferidas pela CPFL Transmissão Piracicaba S.A.; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 981, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de março de 2018, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 760, de 14 de fevereiro de 2017.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 86, de 14 de janeiro de 2016, publicado no D.O. n.10, de 15 de janeiro de 2016, Seção 1, página 39, constante do Processo nº 48500.003646/2015-29, retificar o exercício de fixação da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica apresentado no texto integral, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, onde se lê: "...relativo ao exercício de 2015..." leia-se: "...relativo ao exercício de 2016..."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.382, de 17 de abril de 2018, com resumo publicado no D.O. n. 76, de 20 de abril de 2018, Seção 1, página 39, constante do Processo n. 48500.005352/2017-01, retificar na Tabela 8 somente os valores associados a CHESF e Naranđiba e na Tabela 10 retificar somente os valores de perdas técnicas e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 8 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Coelba).

Vigente no período de 22 de abril de 2018 a 21 de abril de 2019.		
Empresa Transmissora	Instalações Dedicadas à	Valor Anual (R\$)
CHESF	COELBA	1.364.896,74
CHESF	COELBA	392.554,78
CHESF	COELBA	129.274,25
CHESF	COELBA	44.038.616,36
Naranđiba	COELBA	2.577.386,90
Naranđiba	COELBA	544.955,48

TABELA 10 - TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Coelba)

ANO	2019	2020	2021	2022
	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	11,07%	11,07%	11,07%	11,07%

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 977, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000813/2016-61, decide indeferir o pleito da Duke Energy Geração Paranapanema S.A. de expurgo de registro de ultrapassagem ocorrida em fevereiro de 2014 do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado pela Usina Hidrelétrica Taquaruçu.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 317, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Atualiza os valores dos Emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das Multas, das Vistorias e dos Demais serviços prestados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Atualizar os preços estabelecidos pelo Anexo II da Consolidação Normativa do DNPM estabelecida pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016 e publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2016, substituindo-os por aqueles expressos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

ANEXO I

Emolumentos	
Anuência prévia para Aerolevanteamento Geofísico	R\$ 214,23
Anuência prévia para Importação de Amianto	R\$ 107,11
Anuência prévia para Importação de Diamantes Brutos	R\$ 107,11